



AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com rastreador e quilometragem livre para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

ENTREGA DOS VEÍCULOS – PROVISÓRIOS – Dentre os esclarecimentos anteriormente apresentados pela licitante, questionou: “a. A entrega dos veículos temporários pela contratada será obrigatória ou facultativa?”. Em resposta a administração esclareceu que: “a. Facultativa”.

Não obstante, no termo de referência republicado, constou a obrigatoriedade de apresentação de veículos temporários: “**O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por **30 (trinta) dias** a critério da Contratante, desde que mediante solicitação formal feito pela Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo, neste período de 30 (trinta) dias, necessária a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 km (zero quilometro)”.

Nesse sentido, para que não haja dúvida quando da execução do contrato, solicitamos seja esclarecido: a entrega dos veículos temporários pela contratada será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA:

Caso entreguem o veículo definitivo, não entregarão o veículo temporário, portanto a entrega do temporário é facultativa, pois se trata da opção concedida no caso da não entrega do definitivo.

QUESTIONAMENTO:

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - Inobstante aos esclarecimentos apresentados, cumpre dizer que o edital prevê que a contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de até 48 horas do recebimento da notificação para indicação do condutor para tomar as medidas necessárias. Contudo, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Com efeito, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido: a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de trânsito no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**



RESPOSTA:

Conforme edital (8.2), deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de até 48 horas do recebimento da notificação para indicação do condutor e tomada das medidas necessárias; deverá remeter ao CRF o original, em até 48 horas do recebimento da Notificação, seja qual for a forma de seu recebimento.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

Mariana Dias Torres Carriel
Consultora de Licitações e Contratos